



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

Emenda Aditiva

97

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Saúde e Bem-estar”, na Prioridade “Promoção, prevenção e controle das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis”, a Meta “Descentralização da Assistência Farmacêutica com ênfase no atendimento aos idosos”, ao Projeto de Lei Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A saúde do idoso corresponde a uma das seis prioridades pactuadas pelas três esferas de governo, mas ainda existe um distanciamento entre os serviços de promoção da saúde e os idosos. Garantir o envelhecimento saudável é um desafio para a saúde pública. Portanto, é necessário assegurar a atenção integral para proporcionar adequado atendimento ao idoso, com ênfase na promoção à saúde para garantir a prevenção de agravos.

Muitas das vezes este envelhecimento saudável só é conquistado com a administração de medicamentos. É fundamental que o Governo disponha de todos os métodos disponíveis objetivando garantir aos idosos o Direito Constitucional à saúde.

Uma assistência farmacêutica descentralizada, próxima dos idosos, com atendimento facilitado e humanizado será ferramenta extremamente eficaz na qualidade de vida e manutenção da saúde desta população.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

RECEBEMOS

Em 16/11/23 às 11:20 h.

Jorge Frederico
COASC



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

Emenda Aditiva 98

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, na Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.”, a Meta “Implantação de uma unidade do CIOPAER – Centro Integrado de Operações Aéreas, em Araguaína”, ao Projeto de Lei Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Reitero aos nobres pares que as regiões norte e extremo norte do Tocantins (Bico do Papagaio), são amplas e com polos densamente povoados, além de estarem em áreas fronteiriças com os estados do Pará e Maranhão. Os fatos expostos acima são elementos combinados que corroboram com a necessidade de implantação de uma unidade do CIOPAER – Centro Integrado de Operações Aéreas, em Araguaína. A cidade conta com estrutura operacional, bem como com quadros altamente qualificados na Segurança Pública, tornando menos dispendiosa a implementação do Centro de Operações Aéreas.

A pronta resposta ao crime e principalmente no salvamento de vítimas de acidentes, são fundamentais para aumentar a taxa de sucesso nas operações. Há que de destacar ainda, estar presente em Araguaína o maior presídio do estado, que é a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grotá.

Por fim, destaco o anúncio recente feito pelo Ministério da Justiça da doação de dois novos helicópteros para a Segurança Pública do Tocantins.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Jorge Frederico
Deputado Estadual
RECEBEMOS
Em 16/11/2023 às 15:20h.
COASC



COASC-AL
Fls. 229
D

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

Emenda Aditiva 99

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, na Prioridade “Promover e assegurar a política pública para as mulheres.”, a Meta “Implantação do atendimento 24h por dia, na DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em Araguaína”, ao Projeto de Lei Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Estou certo ser de conhecimento amplo que é imperativo que a população de Araguaína seja assistida por uma Delegacia da Mulher, em tempo integral. Trata-se de uma unidade policial com profissionais especializados, o que garante segurança e dignidade às vítimas, em um momento tão delicado. Araguaína já conta com uma delegacia da mulher, porém a unidade funciona apenas em horário comercial, sujeitando às vítimas ao atendimento convencional, justamente nos períodos de maior incidência. Vale destacar que grande parte dos crimes contra a mulher ocorrem à noite.

Há que se destacar, ainda, a sanção da Lei 14.541/2023, que determina o funcionamento ininterrupto das DEAMs em todo o país.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 16/11/22 às 11:20 h.
COASC



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

Emenda Aditiva 100

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”, na Prioridade “Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários.”, a Meta “Reforma e ampliação da Casa do Estudante de Araguaína”, ao Projeto de Lei Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um dos principais polos educacionais do Norte do país, contando com a presença de diversas faculdades, um centro universitário e sedia a UFNT – Universidade Federal do Norte do Tocantins, além de um Campus do IFTO – Instituto Federal do Tocantins. São milhares de estudantes, muitos de fora, que acabam interrompendo suas trajetórias acadêmicas pela falta de meios de manutenção na cidade. É imperativo que a Casa do Estudante de Araguaína, seja reconstruída e ampliada, se adequando à realidade dos estudantes e sobretudo dando a eles a garantia constitucional do acesso a educação.

Ante o exposto, conclamo aos nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 11:20h.
COASC



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

Emenda Aditiva 101

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação”, na Prioridade “Adequação da estrutura física predial, de equipamentos e mobiliários.”, a Meta “Implantação do Campus da Unitins – Universidade Estadual do Tocantins - em Araguaína”, ao Projeto de Lei Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um dos principais polos educacionais do Norte do país, contando com a presença de diversas faculdades, um centro universitário e sedia a UFNT – Universidade Federal do Norte do Tocantins. Não bastasse sua vocação para a educação, Araguaína é ainda a força motriz da economia do Tocantins, sendo mais que justa a implantação de um Campus da Unitins no município.

Com uma clara vocação ao agro, Araguaína carece de cursos em universidades públicas que sejam voltados a esta área, como Agronomia e Gestão do Agronegócio, por exemplo.

Ante o exposto, conclamo aos nobres pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 11:20h.
COASC



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

Emenda Aditiva 102

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado.”, a Meta “Duplicação da TO-222, no trecho entre Araguaína e o distrito de Novo Horizonte, com extensão de 17km”, ao Projeto de Lei Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um dos principais polos educacionais, culturais, de saúde, além de ser a Capital Econômica do Tocantins. O município que hoje chega próximo dos 200 mil habitantes, tem uma população volante que supera em três vezes este número. O grande fluxo de pessoas por Araguaína, torna imprescindível que as vias de acesso ao município sejam ampliadas, garantindo maior fluidez ao tráfego e principalmente segurança viária.

A TO-222, no trecho que liga Araguaína ao Distrito de Novo Horizonte, é um dos que detém maior tráfego, uma vez que compreende parte do perímetro urbano, sendo porta de acesso ao novo Hospital Geral de Araguaína, ainda em fase de construção. É também elo entre Araguaína e diversos outros municípios, como Carmolândia, Araguanã e Xambioá.

A duplicação deste trecho, trará também mais mobilidade aos moradores de Novo Horizonte, Barra da Grotá e diversas propriedades rurais da região.

Ante o exposto, conclamo aos nobres pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Jorge Frederico
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 16/11/2023 às 11:20h.
Jorge Frederico
COASC



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

Emenda Aditiva 103

Acrescenta-se ao Anexo VI – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual – no Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado.”, a Meta “Pavimentação asfáltica da rodovia TO-423, entre Araguaína e Babaçulândia”, ao Projeto de Lei Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Araguaína é um dos principais polos educacionais, culturais, de saúde, além de ser a Capital Econômica do Tocantins. O município que hoje chega próximo dos 200 mil habitantes, tem uma população volante que supera em três vezes este número. O grande fluxo de pessoas por Araguaína, torna imprescindível que as vias de acesso ao município sejam ampliadas, garantindo maior fluidez ao tráfego e principalmente segurança viária.

A TO-423 faz parte do hall das vias que ainda não receberam asfalto, o que traz incontáveis transtornos para os moradores daquela importante região, no Mato Verde, que faz elo entre Araguaína e Babaçulândia.

A rodovia é corredor de escoamento da produção agrícola da região, além de ter um grande potencial turístico.

Falamos portanto de um importante modal para o desenvolvimento econômico de uma região, bem como da realização do sonho de centenas de família que há décadas aguardam a chegada da pavimentação asfáltica.

Ante o exposto, conclamo aos nobres pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2023.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

Jorge Frederico
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 11:20h
Jorge Frederico
COASC



COASC-AL
Fls. 227
D

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

EMENDA ADITIVA Nº 104 /2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte prioridade e meta acrescida no Eixo Saúde e Bem-estar:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

.....
Saúde e Bem-estar

Prioridade	Meta
Fortalecer a Assistência Médica Especializada	Desenvolver o plano de incentivo e medidas para a fixação de médicos especialistas nos Hospitais Regionais da Rede Estadual.

.....(NR)”

RECEBEMOS

Em 16/11/23 às 14 :h.

COASC

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que as cidades do interior do Estado do Tocantins enfrentam desafios na prestação de serviços de saúde essenciais, por diversas as razões, o que acarreta dificuldades de acesso aos cuidados médicos adequados, sobrecarga aos poucos profissionais disponíveis e, consequentemente, impacta negativamente a população local. Uma das dificuldades enfrentadas é a disponibilidade de médicos especialistas, cuja presença nas cidades do interior poderia resultar em minimizar casos complexos que exigem um conhecimento técnico e experiência específica.

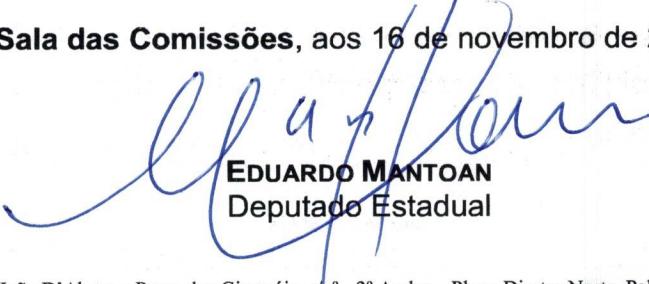
A disponibilidade desses profissionais no interior, que por vezes são concentrados em Palmas, Gurupi ou Araguaína, poderia contribuir com a melhor qualidade no atendimento local, e em certa medida reduzir o deslocamento de pacientes, como o que ocorre com o HGP.

Nesse contexto, é fundamental que o Estado adote medidas efetivas para incentivar a fixação de médicos especialistas nos hospitais regionais estaduais dos mais diversos portes, por meio da construção de um plano que compreenda estratégias bem definidas, para atração e retenção desses profissionais especialistas no interior.

Destaca-se que a proposta não possui condão de acarretar nova despesa para o Poder Executivo, à medida que esses profissionais já desempenham suas atividades nos grandes centros urbanos, sem reflexos financeiros de que trata os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



COASC-AL
Fls: 229
D

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

EMENDA ADITIVA Nº: 105 /2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O art. 52 do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 52.

.....
§7º Para efeitos do §5º do caput deste artigo, o Poder Executivo deverá disponibilizar meios eletrônicos necessários ao acompanhamento, pelo parlamentar, da execução orçamentária das emendas de sua autoria.

§8º O acompanhamento a que se refere o parágrafo anterior utilizar-se-á dos sistemas de gestão orçamentária ou outro sistema informatizado oferecido pelo Poder Executivo, nos termos do art. 28 desta Lei e conforme o art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§9º O Poder Executivo estabelecerá as diretrizes para acesso e acompanhamento em ato previsto no art. 25 desta Lei. (NR)”

RECEBEMOS

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902
Em 16/11/23 às 17:02 h.


COASC





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

A sistemática atual para o acompanhamento da execução das emendas parlamentares pelo autor é burocrática e exige bastante esforço para que se entenda em qual estágio da despesa a proposta se encontra. São oferecidos ofícios, comunicações eletrônicas, que desafiam os princípios da publicidade e eficiência da Administração Pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

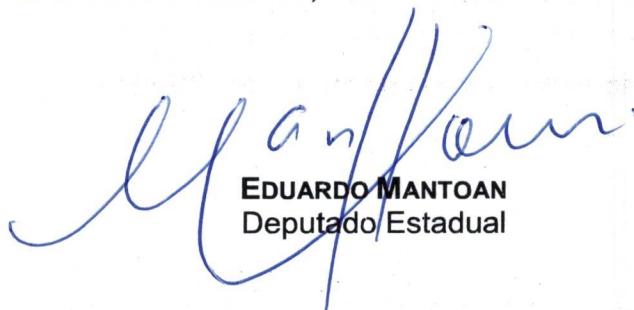
Para o contorno dessa problemática, a presente emenda busca disciplinar a exigência contida no art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assegura o pleno acesso a qualquer pessoa física ou jurídica da gestão orçamentária pelo Poder Executivo.

Certo de que o autor da emenda deve dispor de pleno conhecimento do andamento de suas proposituras, os parágrafos incluídos ao art. 52 do Projeto de Lei nº 11/2023 busca estabelecer que o Poder Executivo deverá disponibilizar meios eletrônicos para acompanhamento pelo parlamentar, da execução de suas emendas, evitando-se assim que seja utilizado ofícios ou outros meios para se ter ciência quanto, por exemplo, de notas de empenho, liquidações ou ordens bancárias, e evitando que se altere emenda com execução iniciada em situações requeridas pelo próprio autor.

Destaca-se que a proposta não possui condão de acarretar nova despesa para o Poder Executivo, à medida que se refere em ato meramente administrativo em cumprimento as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

EMENDA ADITIVA Nº 106 /2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências".

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte prioridade e meta acrescida no Eixo Infraestrutura Econômica e Urbana:

"ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Gestão Pública e Governança

Prioridade	Meta
Implementar Políticas Públicas das Regiões Metropolitanas no Estado	Designar e convocar os membros que compõem o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas

.....(NR)"

RECEBEMOS

Em 16/11/23 às 14 :—h.

Palácio do Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, institui e organiza a Região Metropolitana de Palmas – RMP, e no art. 3º apresenta os objetivos de promover o planejamento regional, a cooperação entre os três níveis de governo, com máximo aproveitamento dos recursos públicos, a utilização equilibrada do território, do pessoal, dos recursos naturais e culturais e a proteção do meio ambiente, a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum, e a redução das desigualdades sociais e regionais.

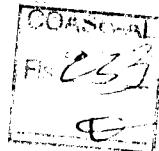
Nesse giro, busca-se a aplicação da referida Lei, com o estabelecimento do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, criado por ela, mas sem atividade relevante desenvolvida até o momento. Faz-se, portanto, necessário a designação de seus representantes, visto o alcance dos objetivos da RMP, e a consequente integração e cooperação entre os três níveis de governo, com o máximo aproveitamento de recursos naturais e reduzindo desigualdades sociais e regionais, além da utilização equilibrada do território, do pessoal, dos recursos naturais e culturais do Estado.

Destaca-se que a proposta não possui condão de acarretar nova despesa para o Poder Executivo, à medida que se insere em ato meramente administrativo sem reflexos financeiros de que trata os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

EMENDA ADITIVA Nº 107 /2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte meta acrescida à prioridade do Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

.....
Segurança, Assistência Social e Cidadania

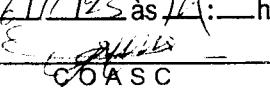
Prioridade	Meta
Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública	Realizar estudo técnico para implantação da Delegacia Especializada aos Crimes Rurais e Abigeato (DELEAGRO), conforme Decreto nº 6.451, de 11 de maio de 2022.

.....
(NR)”

RECEBEMOS

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902

Em 16/11/2023 às 11:00 h.


COASCOM



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

Segundo a Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária (Seagro), no Estado do Tocantins existem 42.000 (quarenta e duas mil) famílias de agricultores, distribuídas em 540 assentamentos da Reforma Agrária (Incra) e do Crédito Fundiário (Seagro), que geram cerca de 120 mil postos de ocupação, e contribuem com 40% (quarenta por cento) do valor bruto da produção agropecuária. Essa relevância também atraí olhares de criminosos, o que tem gerado preocupação com o crescente aumento de crimes.

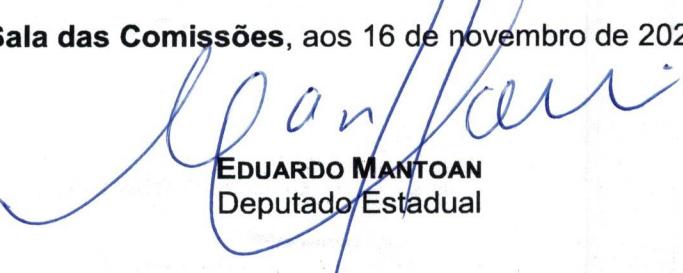
Em âmbito nacional consta em tramitação o Projeto de Lei nº 5.630/2019 junto a Câmara dos Deputados, que busca estabelecer a política nacional de segurança pública rural, e dentre elas se destaca a possibilidade de criação de delegacias especializadas na repressão de crimes contra o patrimônio em zonas rurais (art. 2º, IV, do Projeto de Lei original).

No Estado do Tocantins foi editado o Decreto nº 6.451, de 11 de maio de 2022, que criou a Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato (DELEAGRO), mas sem muita efetividade até o momento. A implantação das DELEAGRO no contexto das delegacias regionais proporcionará uma resposta célere e efetiva à demanda de insegurança no meio rural.

Destaca-se que a proposta não possui condão de acarretar nova despesa para o Poder Executivo, à medida que se insere em ato meramente administrativo sem reflexos financeiros de que trata os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

EMENDA ADITIVA Nº 108 /2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte meta acrescida à prioridade do Eixo Infraestrutura Econômica e Urbana:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade	Meta
Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado	Realizar estudo técnico preliminar para a pavimentação asfáltica de novo trecho entre as rodovias estaduais TO-020 e TO-030, com trecho de 19 km de extensão, que liga o Município de Palmas/TO ao Distrito de Buritirana desta Capital.

(NR)”

RECEBEMOS

Em 16/11/23 às 14 h.

COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**



JUSTIFICATIVA

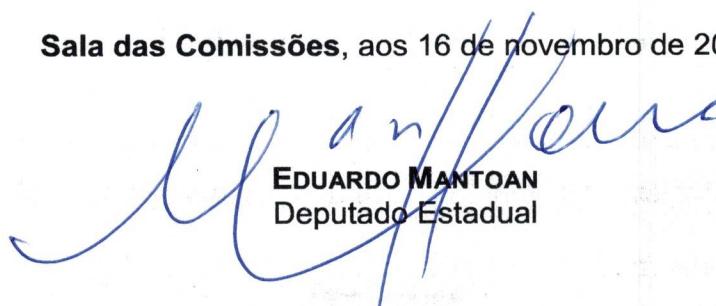
A logística de escoamento e a disponibilidade de terras são alguns dos fatores que fazem do Estado do Tocantins um local estratégico para o mercado de *commodities*. Na década mais recente a soja apresentou um grande expoente no desenvolvimento do agronegócio ao Estado Tocantins, chegando a alcançar o patamar de 2 milhões de toneladas produzidas, um importante marco para as exportações do Estado. Entre os anos de 2018 e 2020 a participação de Palmas no montante total da exportação de soja do Tocantins chegou ao percentual de 30%, e o escoamento da produção região se dá sobretudo pelas rodovias estaduais.

Contudo, a rota da soja detém um trajeto que há tempos gera preocupações, principalmente no trecho denominado “curva da morte”, que ano após ano se tem notícias de vítimas de acidentes, o que causa insegurança a todos os usuários da via. Portanto, o estudo técnico preliminar para a pavimentação de um novo trajeto entre a TO-020 e a TO-030, busca dar maior segurança aos caminhoneiros e outros condutores que trafegam por essas vias, além de que poderá resultar em desoneração de gastos com reparos dos caminhões que são muito exigidos para fazer o trajeto atual, e ainda o aumento de investimentos na região.

Destaca-se que a proposta não possui condão de acarretar nova despesa para o Poder Executivo, à medida que se insere em ato meramente administrativo sem reflexos financeiros de que trata os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



COASC-AI
Fls. 238
CD

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

EMENDA ADITIVA Nº 109 /2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte meta acrescida à prioridade do Eixo Infraestrutura Econômica e Urbana:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

.....
Infraestrutura Econômica e Urbana

Prioridade	Meta
Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado	Criar e implantar uma Residência Rodoviária da AGETO no município de Novo Acordo.

.....(NR)”

RECEBEMOS

Em 16/11/22 às 14 : h.

 Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902
COASC





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

Em razão da extensa malha rodoviária e as múltiplas demandas em todo o Estado do Tocantins, o Poder Executivo criou unidades administrativas da AGETO, denominadas como Residências Rodoviárias, em 7 cidades, quais sejam, Porto Nacional, Araguaína, Tocantinópolis, Guaraí, Gurupi, Dianópolis e Paraíso do Tocantins.

Considerando que a região do Jalapão e limítrofes possuem uma grande quantidade de rodovias e estradas vicinais que atendem a moradores e turistas, mostra-se necessário que o Governo do Estado crie uma unidade da Residência Rodoviária da AGETO para atendê-los, sendo o município de Novo Acordo o local estratégico para isso.

Com a criação e implantação de Residência Rodoviária da AGETO no município de Novo Acordo busca-se garantir um melhor atendimento à uma região que possui alto valor econômico com a renda do turismo, o que resultará em fomento na economia local.

Destaca-se que a proposta não possui condão de acarretar nova despesa para o Poder Executivo, à medida que se insere em ato meramente administrativo sem reflexos financeiros de que trata os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

EMENDA MODIFICATIVA Nº 110 /2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências".

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte redação para a meta constante do Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania:

"ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

.....
Segurança, Assistência Social e Cidadania

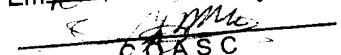
Prioridade	Meta
Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública	Realizar estudo técnico para implantação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher 24h, em Araguaína e Gurupi.

.....
(NR)"

RECEBEMOS

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar -- Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902

Em 16/11/22 às 14:00 h.

 COASC



COASC-AI
Fls. 240
D

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

Os direitos das mulheres veem sendo reforçados em diversas normas nacionais, movimento que se insere em um contexto internacional de relevante estabelecimento e reafirmação de direitos e equidade de gênero. Para citar as normas mais recentes em âmbito nacional no tocante aos direitos da mulher, no campo das políticas públicas de segurança foi instada a Lei nº 14.541, de 3 abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (Deam), cuja *“finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios”* em regime de 24h, inclusive feriados e finais de semana.

Ainda na Lei nº 14.541/2023, há permissão para que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados possam ser utilizados para a criação de Deam. Confere dizer que o Tocantins possui 14 Deams, e apenas uma com atendimento 24h, localizada em Palmas. Nesse particular, busca-se que seja realizado estudos para implantação de outras duas Deams 24h, sendo em Araguaína e Gurupi, contemplando assim as três cidades com o maior contingente populacional e considerando o raio de influência dessas cidades.

Destaca-se a previsão de se utilizar os recursos do FNSP para que essas novas delegacias especializadas sejam estabelecidas. Ademais, o Poder Executivo já estabeleceu meta Araguaína, sendo nessa esfera ampliado o alcance para o município de Gurupi.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

EMENDA MODIFICATIVA Nº 111 /2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O art. 50 do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá ação específica, com reserva de recursos, na Unidade Orçamentária 47010 – Recursos Sob a supervisão da SEPLAN, para atender a emendas individuais, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 51, de 31 de outubro 2023, que serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinando-se desse montante, no mínimo, 30% (trinta por cento) para ações de saúde, devendo ser liberadas proporcionalmente ao montante das outras emendas. (NR)”

RECEBEMOS

Em 16/11/23 às 14 : — h.



COASC-AI
Fls 242
D

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

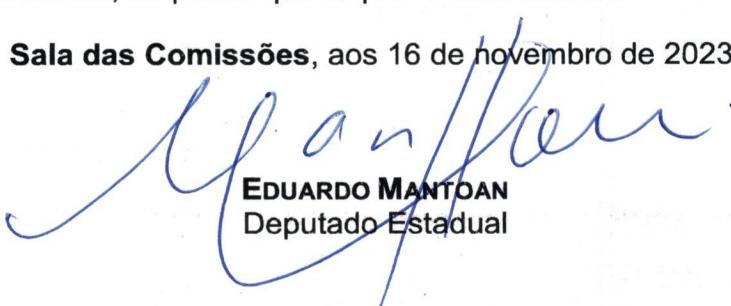
A emenda se insere na atualização do dispositivo contido no presente Projeto de Lei nº 11/2023 conforme Emenda Constitucional nº 51, de 31 de outubro 2023, que ampliou de 1,2% para 1,5% da receita corrente líquida do Projeto de Lei Orçamentária para 2024.

Na medida em que se amplia a possibilidade de alocação de recursos para os parlamentares destinarem para iniciativas de suas bases e ações do mandato, busca-se garantir um reforço de recursos para a área da saúde, que possui alto valor social e retorno em bem-estar.

Visto que a EC nº 51/2023 foi promulgada, o Poder Executivo passará a apresentar reserva específica para essa finalidade com a necessária ampliação dos recursos para o alcance do acréscimo realizado, e a destinação para a saúde é medida necessária a observância, não resultando em ampliação de despesas, mas de novo arranjo orçamentário.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



COASC-AL
Fls 243
CD

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

EMENDA MODIFICATIVA Nº 112 /2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte redação para a meta constante do Eixo Segurança, Assistência Social e Cidadania:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

.....
Segurança, Assistência Social e Cidadania

Prioridade	Meta
Fomentar o Desenvolvimento Economia Solidária – ECOSOL e a Inclusão Produtiva.	Capacitar 1.300 famílias em situação de risco e vulnerabilidade social em cursos de geração de renda, em especial aquelas com mulheres como chefe de família.

.....(NR)”

RECEBEMOS

Em 16/11/23 às 14:00 h.

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

Diariamente as mulheres chefes de famílias enfrentam diversos desafios econômicos para dar sustento ao seu lar, tendo por vezes uma pesada carga de obrigações para cumprir de trabalho, afazeres domésticos, criação de filhos e/ou familiares em seus cuidados, e tantas outras, que para aquelas em situação de vulnerabilidade social se torna ainda mais desafiador.

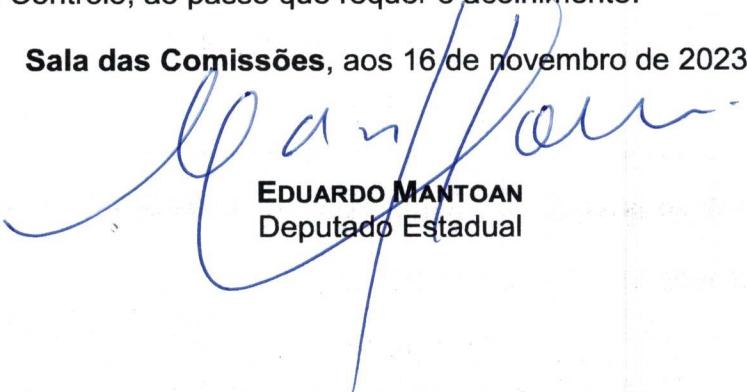
Ciente dessa relação, uma política pública que gere oportunidades de emprego e renda para essas famílias é a forma como o Governo contribui para enfrentar essa desigualdade, que vai desde o econômico ao social, como a disparidade que ocorre com as mulheres. Gerar oportunidades é minimizar a deficiência de recursos e de acesso a bens e serviços.

O destaque para as mulheres chefes de família é para assegurar que elas tenham preferência no contingente a ser capacitado, e que desta maneira gere um retorno em abertura de melhores oportunidades para superar os desafios diários.

Destaca-se que o Poder Executivo já estabeleceu meta com o quantitativo de famílias a serem beneficiadas, sendo nessa esfera modificada para que as famílias que possuem mulheres como chefe de famílias tenham a preferencia na distribuição das capacitações a serem realizadas.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

EMENDA MODIFICATIVA Nº 113 /2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte redação para a meta constante do Eixo Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda

Prioridade	Meta
Promover desenvolvimento sustentável da pesca	Realizar a Trilha do Peixe em Palmas e outros 9 municípios tocantinenses, com ênfase para aqueles com potencial de desenvolvimento da piscicultura e aquicultura.

(NR)”

RECEBEMOS

Em 16/11/23 às 14 h.

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902

COASC



COASC-AL
Fls 246
D

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

Palmas é sede da unidade da Embrapa Pesca e Aquicultura, além de possuir um extenso lago que é pouco explorado pela atividade da piscicultura, assim como da aquicultura, que podem ser explorados para fins econômicos sustentáveis.

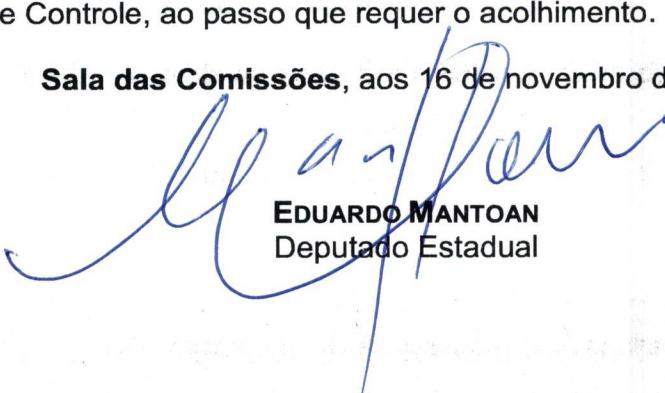
Além da capital, outros municípios possuem valor potencial para o desenvolvimento dessas atividades econômicas de forma sustentável, sendo que a meta inicial é de realizar uma trilha para 10 municípios.

Dessa forma, Palmas pode ser o vetor para os demais municípios, tendo em vista as pesquisas já desenvolvidas pela Embrapa, além da existência de cooperativas e exploração do mercado pela economia familiar nas diversas feiras da capital.

Destaca-se que o Poder Executivo já estabeleceu meta com o quantitativo de municípios, sendo a mudança no sentido de utilizar Palmas como vetor e dar ênfase aos municípios com potencialidades de exploração da piscicultura e aquicultura no Estado do Tocantins.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11/2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências".

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte redação para a meta constante do Eixo Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação:

"ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação

Prioridade	Meta
Valorização profissionais da educação	Adquirir 14 mil notebooks para os profissionais da educação, com ênfase para aqueles cuja escola tenha os melhores índices de avaliação

RECEBEMOS.....(NR)"

Em 16/11/23 às 14: h.

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

COASC-AL
Fls 248
2018

JUSTIFICATIVA

A proposta se insere como forma de incentivar sempre os melhores índices de avaliação, cuja o desempenho das escolas, em grande medida, possui relação com o ensino realizado pelos professores e a capacidade de absorção pelos alunos.

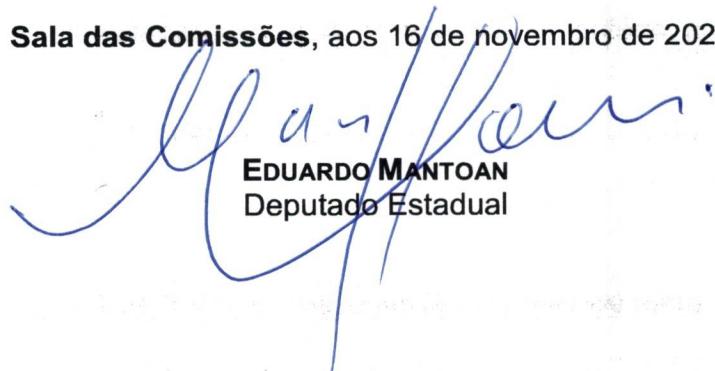
Certamente que profissionais com ferramentas de trabalho adequadas possuem maiores possibilidades de entrega de um bom ensino, adequado às exigências de uma boa escolarização.

Nesse particular, a proposta visa adotar o critério de destinação para aqueles profissionais cuja o desempenho das escolas nas avaliações sejam os melhores, como forma de mérito, estabelecendo uma cultura de buscar sempre os melhores resultados, ao passo que contribui para a elevação da qualidade da oferta do ensino.

Destaca-se que o Poder Executivo já estabeleceu meta com o quantitativo de equipamento, sendo a mudança no sentido de utilizar um critério de destinação para os profissionais com melhores resultados.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



COASC-AL
Fls 249
D

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

EMENDA ADITIVA N° 115 /2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI N° 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI N° 11/2023:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte meta acrescida à prioridade constante do Eixo Meio Ambiente e Mudanças Climáticas:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI N° 11, de 16 de outubro de 2023.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Prioridade	Meta
Prevenção e combate a incêndios Florestais em Unidade de Conservação	Instituir curso preparatório permanente para formação de Brigadista Florestal Voluntário.

(NR)

RECEBEMOS

Em 16/11/23 às 14 h.

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº - 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Tocantins tem se destacado em focos de incêndio, e medidas para contorno desse problema tem sido tomadas pelo Poder Executivo através de campanhas de conscientização e prevenção.

Por meio da Lei nº 3.826, de 29 de setembro de 2021, foi criado o serviço voluntário na atividade de brigada de incêndio florestal e salvamento aquático no Estado do Tocantins, que dentre os objetivos, busca a prevenção, controle e combate às queimadas.

A lei estabelece os requisitos para o serviço voluntário, que ocorre entre os meses de maio e outubro de cada ano, podendo ser antecipado ou reduzido, conforme a necessidade, sendo o curso de formação uma das exigências.

De forma a possibilitar que mais cidadãos sejam interessados no combate aos incêndios florestais, a emenda sugere que seja feito curso preparatório permanente, com aulas de nível básico e introdutórias, como a de primeiros socorros, preferencialmente na forma EaD, podendo ser utilizadas as Defesas Civis dos municípios como parcerias do Corpo de Bombeiros.

Destaca-se que a proposta não possui condão de acarretar nova despesa para o Poder Executivo, à medida que se insere em ato meramente administrativo sem reflexos financeiros de que trata os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

EMENDA ADITIVA Nº 116/2023

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e adota outras providências”.

O DEPUTADO EDUARDO MANTOAN, na forma estabelecida no § 2º, art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando o art. 186, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, apresenta à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle a seguinte EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 11/2023:

DISPOSITIVO

O Anexo IV ao Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, passa a contar com a seguinte meta acrescida à prioridade constante do Eixo Gestão Pública e Governança:

“ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
(Art. 80, inciso III, § 2º, da Constituição Estadual)

Gestão Pública e Governança

Prioridade	Meta
Garantia do Equilíbrio Fiscal	Estabelecer o Plano de Implementação do direito aos 25% dos servidores garantidos por meio da ADI 4013, com a possibilidade de utilizar o valor para amortização de passivos de servidores.

RECEBEMOS
Em 16/11/22 às 15 h.

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº – 2º Andar – Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP.: 77001-902

(NR)



COASC-AL
Fls 252
8

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

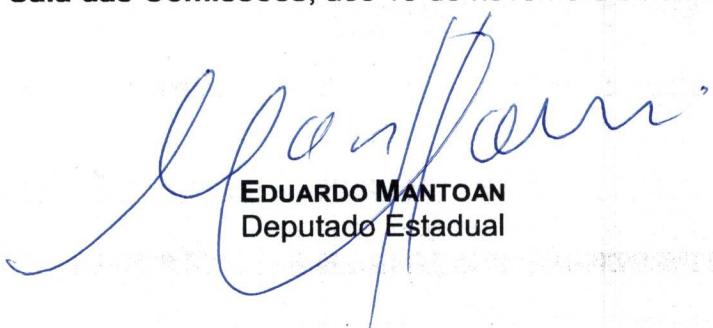
O Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.013 declarou o direito adquirido aos servidores do Estado do Tocantins em razão da concessão de 25% a serem implementados aos vencimentos conferidos pelas Leis nº 1.534/2004 e 1.588/2005, em razão da declaração de inconstitucionalidade as Leis nº 1.866/2007 e Lei nº 1.868/2007 que retiraram tais direitos.

É certo que o volume de recursos para fazer frente a implementação deste direito aos servidores é deveras elevado, e é necessário estabelecer um plano para que, ao passo que sejam implementados não afete as contas estaduais e cause desequilíbrios fiscais, e por efeito a ampliação de serviços prestados aos cidadãos.

Destaca-se que a proposta segue a necessidade de alinhar com a decisão do STF, assim como resvala no entendimento jurisprudencial contido no Tema 1.075 de Recursos Repetitivo do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

São essas as razões que apresento à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ao passo que requer o acolhimento.

Sala das Comissões, aos 16 de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



EMENDA ADITIVA Nº 117

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Desenvolver a infraestrutura logística do Estado”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“A construção de uma ponte de concreto com extensão de 45 metros sobre o Rio Sobrado, localizada entre os municípios de Aurora do Tocantins e Taguatinga, no estado do Tocantins.”

Justificativa

Neste momento, os habitantes destes municípios enfrentam consideráveis dificuldades devido à falta de um acesso adequado. A inexistência de uma ponte sobre o Rio Sobrado compromete a circulação de pessoas, mercadorias e serviços, além de prejudicar o acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança.

A construção de uma ponte sobre o Rio Sobrado é uma demanda histórica da comunidade desses municípios, que há anos aguarda por uma solução. O acesso

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 14:30 h.

COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 25/1


apropriado é um direito fundamental e uma responsabilidade do poder público, sendo esta demanda urgente e que não pode mais ser postergada.

A ponte ainda facilitará o acesso das pessoas a BR – 242, passando por Taguatinga - TO, importante via de escoamento agropecuário de toda a região.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as medidas necessárias para incluir a construção da ponte sobre o Rio Sobrado, com extensão de quarenta e cinco metros, no plano de investimentos do estado. É imprescindível alocar os recursos indispensáveis para a realização desta obra.



VALDEMAR JÚNIOR

DEPUTADO ESTADUAL



EMENDA ADITIVA Nº 118

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “Proporcionar espaço qualificado para atendimento de estudantes com transtorno do Espectro Autista – TEA” no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com as seguintes metas:

“Implantar de forma estratégica unidades para atendimento multiprofissional dos estudantes com TEA - Transtorno do Espectro Autista.”

Justificativa

A emenda visa prever o acompanhamento de multiprofissionais para os estudantes com transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do estado do Tocantins.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2023.

MARCUS MARCELO DE
BARROS
ARAUJO:61531839568

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

Deputado Estadual – PL

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAUJO:61531839568
Dados: 2023.11.16 15:53:25 -03'00'

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 16:00h.


COASC-AL



(63) 99248-7052



gab.marcusmarcelo@gmail.com



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



@marcusmarcelotocantins



marcusmarceloto



EMENDA ADITIVA Nº 119

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “Controle populacional de animais domésticos” no Eixo “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com as seguintes metas:

“Iniciar a construção de Clínicas Veterinárias para atendimento de animais domésticos, visando o controle populacional e de zoonoses;

Implantar Farmácia Popular Veterinária para atendimento de animais em situação e abandono.”

Justificativa

A emenda visa prever o controle populacionais de cães e gatos em situação de abandono, visando o controle populacional, controle de zoonoses e combate aos maus tratos.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2023.

MARCUS MARCELO DE
BARROS
ARAUJO:61531839568

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAUJO:61531839568
Dados: 2023.11.16 15:52:30 -03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual – PL

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 16:05h.



(63) 99248-7052



gab.marcusmarcelo@gmail.com



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



@marcusmarcelotocantins



marcusmarceloto



EMENDA ADITIVA Nº 120

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Promover a Proteção Social Especial”, do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Realizar estudo de viabilidade para pagamento de benefício aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio.”

Justificativa

A emenda visa prever a construção de políticas públicas para combater a violência contra a mulher.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2023.

MARCUS MARCELO DE
BARROS
ARAUJO:61531839568

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

Deputado Estadual – PL

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAUJO:61531839568
Dados: 2023.11.16 15:48:59 -03'00'

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 16:05 h.



(63) 99248-7052



gab.marcusmarcelo@gmail.com



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



[@marcusmarcelotocantins](#)



[@marcusmarceloto](#)



EMENDA ADITIVA Nº 121

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “Promover a Proteção dos Animais” no Eixo “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com a seguinte meta:

“Realizar campanhas de conscientização de proteção aos animais, visando o combate aos maus tratos.”

Justificativa

A emenda visa prever a promoção da proteção dos animais no âmbito do Estado do Tocantins.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2023.

MARCUS MARCELO DE
BARROS
ARAUJO:61531839568

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual – PL

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAUJO:61531839568
Dados: 2023.11.16 15:50:56 -03'00'

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 16:00h

COASC



(63) 99248-7052



gab.marcusmarcelo@gmail.com



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



[@marcusmarcelotocantins](#)



[@marcusmarceloto](#)

[marcusmarceloto](#)



EMENDA ADITIVA Nº 122

PROJETO DE LEI Nº 11, de 16 de outubro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade “promover e fomentar a cultura tocantinense” no Eixo “Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 11, de 16 de outubro de 2023, com as seguintes metas:

“Promover o desenvolvimento do setor cultural e da cadeia produtiva da cultura por meio de ações de formação, produção e difusão, garantindo a liberdade de expressão e o acesso aos bens culturais, visando ao bem-estar coletivo e ao fortalecimento da identidade da comunidade local.”

“Realizar o I Festival Estadual de Teatro Profissional no município de Araguaína.”

Justificativa

Os pilares para a construção de uma política pública de cultura são alicerçados na formação, na produção e na difusão. A formação é composta de todas as ações que estimulam o pensamento crítico, o conhecimento significativo, e por meio das artes, a sensibilização das pessoas. A produção é o processo de viabilização do exercício da criatividade e da imaginação humana. A difusão é o compartilhamento das experiências acumuladas e a reabertura de novos ciclos de formação.

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 17:10h.

COASC



(63) 99248-7052



gab.marcusmarcelo@gmail.com



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



@marcusmarcelotocantins



marcusmarceloto



É dever da gestão pública, universalizar e democratizar o acesso aos bens, serviços e produtos culturais, assegurando a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o poder público e a sociedade civil.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2023.

MARCUS MARCELO DE
BARROS
ARAUJO:61531839568

Assinado de forma digital por
MARCUS MARCELO DE BARROS
ARAUJO:61531839568
Dados: 2023.11.16 16:59:10 -03'00'

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual – PL



(63) 99248-7052



gab.marcusmarcelo@gmail.com



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



@marcusmarcelotocantins



marcusmarceloto



COASC-AL
Fls. 261
J

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI N° 11/23, de 16 de novembro de 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, e adota outras providências.

Emenda Aditiva 123

Acrescenta-se texto ao anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, no Eixo "SEGURANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA", na prioridade "Promover e articular a política pública para as mulheres", na meta "Estruturar 01 Centro de qualificação profissional para as mulheres em Palmas, Colinas e outro na região do Bico do Papagaio", ao Projeto de Lei nº 11/2023.

JUSTIFICATIVA

A emenda prevê incluir na meta "Promover e articular a política pública para as mulheres", na meta "Estruturar 01 Centro de qualificação profissional para as mulheres em Palmas" a implantação do mesmo centro no município de Colinas do Tocantins e na região do Bico do Papagaio.

A implantação do referido centro em Colinas e também na região do Bico do Papagaio, contribuirá positivamente para a formação profissional das mulheres, principalmente das que são vítimas de violência e que precisam serem realocadas no mercado de trabalho e encontram diversos obstáculos por falta de qualificação que o mercado exige.

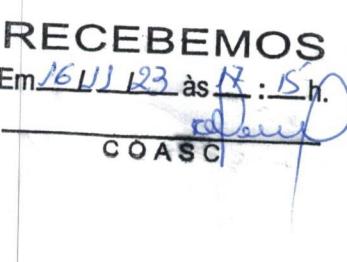
As mulheres ainda precisam ter mais oportunidades de qualificação para a inserção no mercado de trabalho; serem acompanhadas e tratadas quando vítimas de violência; orientadas sobre seus direitos e formas de denúncia, entre tantas outras necessidades.

Portanto, a qualificação profissional é uma forma eficaz de contribuir positivamente na vida de tantas mulheres que necessitam de mais oportunidades.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2023.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual

RECEBEMOS
Em 16/11/23 às 17:15 h.


COASC